

TERMO DE CONTRATO: Nº 10/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP

CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de fontes de energia ininterrupta, também denominados como UPS ou *Nobreak*, de várias potências, cada equipamento contendo um banco de baterias seladas VRLA (*Valve-Regulated Lead-Acid*), com autonomia de 10 (dez) minutos, incluindo os serviços de instalação aos pontos da rede e os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para atendimento a todos os computadores e monitores da rede do TCMSP e do Telão do Plenário.

VALOR: R\$ 1.789.359,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

PROCESSO Nº: TC/010549/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, DOMINGOS DISSEI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.140.762/0001-32, com sede na Rua Padre Arnaldo, 211, Vila Silviania – CEP: 06321-460, Carapicuíba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, TEODORO TANGANELLI JUNIOR, celebram este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.002/2025 – Ampla Concorrência (tipo menor preço global), regido pela Lei fed. nº 14.133/21, pelo edital, seus anexos e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, este Contrato, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de fontes de energia ininterrupta, também denominados como UPS ou *Nobreak*, de várias potências, cada equipamento contendo um banco de baterias seladas VRLA (*Valve-Regulated Lead-Acid*), com autonomia de 10 (dez) minutos, incluindo os serviços de instalação aos pontos da rede e os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para atendimento a todos os computadores e monitores da rede do TCMSP e do Telão do Plenário.

1.1.1. Equipamentos discriminados conforme o quadro abaixo:

ITEM	MODELO DO EQUIPAMENTO	UNID	QTD
NB-1	Equipamento Nobreak – 40 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	1
NB-2	Equipamento Nobreak – 25 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias selada VRLA.	unid	5
NB-3	Equipamento Nobreak – 20 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	4
NB-4	Equipamento Nobreak – 15 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	4
NB-5	Equipamento Nobreak – 10 KVA – 220V /110+110V, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	3
NB-6	Equipamento Nobreak – 6 KVA – 220/110+110V –, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	1
NB-7	Equipamento Nobreak – 5 KVA – Bivolt 220 – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	1
NB-8	Equipamento Nobreak – 5 KVA – Bivolt 110+110V – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	4
NB-9	Equipamento Nobreak – 3 KVA – Bivolt 110+110V – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	3
NB-10	Equipamento Nobreak – 2 KVA – Bivolt 110+110V – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	2
QUANTIDADE TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			28

- 1.2. Os equipamentos serão disponibilizados e os serviços prestados no Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, localizado na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino, São Paulo – SP.
- 1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados presencialmente, durante todo o período de locação, com reposição de peças de todos os equipamentos locados.
- 1.4. As manutenções referidas na subcláusula 1.3 deverão ser prestadas, obrigatoriamente, por técnicos da Contratada.
- 1.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h, sendo que os serviços que provocarem ruídos, sujidades ou que venham a interromper ou causar desconforto no cumprimento das atividades diárias do TCMSP deverão ser executados fora do horário de expediente normal, ou seja, aos finais de semana, ou em dias úteis, no período noturno, das 20h às 6h.

1.6. Os serviços de manutenção preventiva são todos os procedimentos previamente planejados, destinados a garantir o bom funcionamento do sistema e de seus componentes, que evitem ou minimizem a possibilidade de interrupção da solução.

1.7. Os serviços de manutenção corretiva são referentes a uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 1.789.359,00 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais) correspondendo ao valor mensal de R\$ 29.822,65 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

2.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo:

ITEM	MODELO DO EQUIPAMENTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
NB-1	Equipamento Nobreak – 40 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	1	R\$ 3.006,18	R\$ 3.006,18
NB-2	Equipamento Nobreak – 25 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias selada VRLA.	unid	5	R\$ 1.683,10	R\$ 8.415,50
NB-3	Equipamento Nobreak – 20 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	4	R\$ 1.501,14	R\$ 6.004,56
NB-4	Equipamento Nobreak – 15 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	4	R\$ 1.501,14	R\$ 6.004,56
NB-5	Equipamento Nobreak – 10 KVA – 220V /110+110V, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	3	R\$ 540,67	R\$ 1.622,01
NB-6	Equipamento Nobreak – 6 KVA – 220/110+110V –, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	1	R\$ 461,39	R\$ 461,39
NB-7	Equipamento Nobreak – 5 KVA – Bivolt 220 – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	1	R\$ 461,39	R\$ 461,39

NB-8	Equipamento Nobreak – 5 KVA – Bivolt 110+110V – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	4	R\$ 461,39	R\$ 1.845,56
NB-9	Equipamento Nobreak – 3 KVA – Bivolt 110+110V – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	3	R\$ 400,30	R\$ 1.200,90
NB-10	Equipamento Nobreak – 2 KVA – Bivolt 110+110V – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	2	R\$ 400,30	R\$ 800,60
QUANTIDADE TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			28		R\$ 29.822,65

- 2.1.2. No valor contratado deverão estar incluídos os valores referentes aos serviços de instalação aos pontos de rede e os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, bem como todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimo a qualquer título.
- 2.2. As medições serão mensais, por meio de relatórios que serão encaminhados pela contratada, ao final de cada mês de locação, por correspondência eletrônica (*e-mail*), para análise por parte da fiscalização.
- 2.2.1. Caberá ao fiscal do contrato a conferência das medições, para aceite ou recusa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento do Relatório de Serviços.
- 2.2.2. Aprovada a medição, o fiscal do contrato deverá emitir o termo de recebimento provisório em até 03 (três) dias úteis, e encaminhar e-mail à CONTRATADA, confirmando o aceite e autorizando a emissão da nota fiscal para pagamento, no valor aprovado no relatório.
- 2.2.3. Em caso de recusa por erro ou falta de informações, no prazo acima, a medição será devolvida à Contratada para revisão, repetindo-se o procedimento até o aceite final do fiscal.
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, acompanhados de recibo (atestado) dos serviços prestados e do termo de recebimento provisório, expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

- 2.3.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.3.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/documento equivalente será recusado pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigido.
- 2.3.3. O(s) pagamento(s) efetuado(s) com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá(ão) o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e a incidência de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 2.4. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência fevereiro/2025), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (13/02/2025), e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
 - 2.4.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, fornecer a documentação pertinente para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 2.4.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado/concordado com o reajuste, haverá a preclusão desse direito.
 - 2.4.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.4.
 - 2.4.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
 - 2.4.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
 - 2.4.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que atendido o disposto no art. 91 e comprovada a vantajosidade, por meio de pesquisa de preços, nos termos do art. 106.
 - 3.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 3.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei fed. nº 14.133/21, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.1.3. Em caso de haver prorrogação, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição completa dos aparelhos por equipamentos novos, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do aditamento.
- 3.2. O início dos serviços se dará após a emissão de Ordem de Início de Serviços, em data a ser definida em conjunto com a CONTRATANTE.
- 3.3. O prazo para instalação dos equipamentos locados será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início, sendo que, após concluída essa etapa, os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, relativos aos equipamentos instalados, deverão ser iniciados na sequência imediata.
- 3.4. A locação e o serviço ora contratados serão recebidos mensalmente, após a conclusão e aceitação pelo fiscal do contrato, mediante a emissão de termo de recebimento provisório no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma disposta subcláusula 2.2.2 desse contrato.
- 3.5. A locação e o serviço ora contratados serão recebidos definitivamente, por meio da emissão de termo de recebimento definitivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do contrato, desde que não tenham sido observados vícios, irregularidades ou falhas originárias de má execução do uso de materiais defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem adiante.
- 6.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, que comparecerá no local de entrega dos equipamentos e da prestação dos serviços para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável pela FISCALIZAÇÃO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas

cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

- 6.2.1. O preposto deverá possuir habilitação de engenheiro elétrico, possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e manter essa condição durante toda a execução do contrato.
- 6.3. Oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas pelos 7 dias da semana), com tempo de atendimento de **até 2 (duas) horas** contadas a partir da abertura do chamado técnico, e tempo de solução de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de severidade altíssima, caracterizada pela inoperância geral do sistema.
- 6.4. Oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas pelos 7 dias da semana), com tempo de atendimento de até **4 (quatro) horas** contadas a partir da abertura do chamado técnico, e tempo de solução até o fim do horário comercial do segundo dia útil a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de severidade média, caracterizada pela inoperância parcial do sistema, ou seja, quando a falha ocorrida puder ser suprida pelo sistema de contingência e/ou redundância.
- 6.5. Executar todo e qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva, supervisão e atendimento emergencial, na forma especificada no Termo de Referência.
- 6.6. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, a lista dos seus funcionários que atuarão na execução do objeto deste ajuste, constando nome completo e RG, bem como prova do vínculo destes com a CONTRATADA, seja por contrato de trabalho ou registro em carteira de trabalho.
 - 6.6.1. Em caso de alteração na lista acima referida, para acréscimo ou supressão de nomes, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE sobre a respectiva alteração.
- 6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, bem como por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Contrato.
- 6.8. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente sobre todas as atividades deste Contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.10. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, a seu critério, não tenham sido bem executados. Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá sempre ser feita sempre por escrito, por mídia eletrônica.
- 6.11. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que o CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias para cobrar indenização da CONTRATADA, quanto aos prejuízos causados.

- 6.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a documentação atualizada, sempre que ocorrer ou for necessária alguma alteração.
- 6.13. Reportar-se ao fiscal do contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de possíveis falhas detectadas.
- 6.14. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 6.15. Retirar todos e quaisquer tipos de entulho das instalações do TCMSP.
- 6.16. Executar os serviços conforme estabelecido em contrato, salvo solicitação expressa do CONTRATANTE.
- 6.17. Executar os serviços em acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e NBR.
- 6.18. Executar os serviços com os materiais e equipamentos especificados no Termo de Referência, bem como apresentar a comprovação de utilização dos mesmos.
- 6.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.20. Ao término do período contratual, a CONTRATADA deverá retirar de imediato todos os equipamentos que fazem parte do objeto da locação, deixando as áreas livres e desimpedidas, em perfeitas condições para que novos equipamentos venham a ser instalados através de nova contratação.
- 6.21. Prestar, presencialmente, durante todo o período de locação, as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos locados, incluindo a reposição das respectivas peças.
 - 6.21.1. As manutenções referidas na subcláusula 6.24 deverão ser prestadas exclusivamente por técnicos da CONTRATADA.
- 6.22. Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e sempre que necessário, peças, placas eletrônicas e todos e quaisquer componentes que apresentarem problemas de operação.
- 6.23. Manter, ter sede ou assistência técnica própria, com capacidade de manutenção corretiva estipulada no *Service Level Agreement* – SLA, em um raio máximo de 150 quilômetros de distância do endereço do CONTRATANTE.
- 6.24. Emitir relatório de todos os testes e procedimentos realizados durante as visitas mensais de manutenções preventivas.
- 6.25. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, de forma a identificá-los facilmente quando estiverem em serviço nas dependências do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 6.26. Informar aos funcionários sobre a restrição de circulação fora dos locais e dos horários de execução dos serviços determinados pelo fiscal do contrato.
- 6.27. Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individuais) e outros equipamentos de segurança necessários à execução do objeto do contrato, conforme as normas vigentes, visando impedir a ocorrência de danos físicos aos seus funcionários, aos servidores do TCMSP e demais usuários em geral do edifício.

- 6.28. Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e manter essa condição durante toda a execução do contrato.
- 6.29. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do profissional responsável pela execução do contrato e entregar uma cópia para o CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 6.30. Substituir os aparelhos em uso por equipamentos novos, caso haja a prorrogação desse ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do aditamento.
- 6.31. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir.
- 7.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento.
- 7.3. Emitir a Ordem de Fornecimento e a Ordem de Início dos Serviços, em data a ser definida pelo CONTRATANTE;
- 7.4. Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato e assegurar-se da entrega correta dos equipamentos e do bom desempenho dos serviços executados, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.7. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações desta, conforme o cronograma de execução, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente o objeto contratado, compreendendo, inclusive, a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 7.9. Permitir a entrada dos profissionais da CONTRATADA, desde que pertencentes à lista de funcionários enviada previamente, e orientar o acesso a todas as dependências do TCMSP, sempre que se fizer necessário.
- 7.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa, que ensejaram a sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

- 7.11. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 7.12. Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATADA, perante as Administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal sempre limitados ao objeto do contrato.
- 7.13. Encaminhar aviso de pane/avaria/alarme à CONTRATADA, solicitando providências relativas à assistência técnica ou substituição dos aparelhos locados, conforme a situação assim o exigir.
- 7.14. Receber os equipamentos objeto deste ajuste.
- 7.15. Receber mensalmente a locação e os serviços prestados, após a conclusão e aceitação pelo responsável pela fiscalização, mediante a elaboração do termo de recebimento provisório, no prazo previsto na subcláusula 3.4, condicionado à realização de vistoria para a sua aprovação.
- 7.16. Receber definitivamente a locação e os serviços prestados, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento definitivo), em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do contrato, após a verificação do cumprimento satisfatório e integral de todas as obrigações oriundas desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste.
 - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) Der causa à inexecução total deste Ajuste.
 - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste.
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste.
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula oitava.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 8.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 8.2.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da execução dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10% (dez por cento), após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão ser recusados, configurando-se, assim, a inexecução do contrato.
 - 8.2.3. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do Ajuste, por dia de atraso na finalização da Primeira Etapa do objeto contratado, limitado a 10 (dez) dias corridos; após esse prazo, o contrato poderá ser extinto, aplicando-se a penalidade constante da subcláusula 8.2.6 deste.
 - 8.2.4. Multa de até 0,2% (dois décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).
 - 8.2.5. Multa de até 1% (um por cento) por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 5% (cinco por cento).
 - 8.2.6. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
 - 8.2.7. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A soma das penalidades acima não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 8.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.6. O não recolhimento das multas, no prazo, implicará a incidência de atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

8.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

9.2. De acordo com o art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando o contrato não mais lhe oferecer vantagem, observadas as condições previstas no §1º desse dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à presente contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, inclusive as normas técnicas e de segurança do

trabalho relacionadas ao objeto ora contratado e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, <preencher em caso de assinatura física>

DOMINGOS DISSEI

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TEODORO TANGANELLI JUNIOR

Sócio

TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 327F89E1B6541EE898F0026BC181B05B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ TEODORO TANGANELLI JUNIOR em 13/05/2025 10:59
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 13/05/2025 14:56

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/327F89E1B6541EE898F0026BC181B05B>